



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 537 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica proibido, na área municipal, o corte no fornecimento de energia elétrica, nos dois dias úteis que antecederem finais de semana ou qualquer feriado.

Art. 2º - A empresa concessionária que infringir o disposto no artigo anterior, ficará sujeita à multa, sem prejuízo de outras sanções amparadas pela legislação.

Parágrafo Único – O valor da multa a ser aplicada à empresa infratora deste dispositivo legal será arbitrado pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo o produto das multas ser aplicado em obras e serviços que visem beneficiar o consumidor de energia elétrica.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação da presente lei ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de dezembro de 2006.

DR. OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE
Presidente